

# Regimento do Mestrado Profissional em Ensino de Computação (PROFCOMP)

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

- Art. 1º O Mestrado Profissional em Ensino de Computação para Educação Básica (PROFCOMP) é um programa de pós-graduação stricto sensu em Ciência da Computação, em Rede Nacional, que segue o Programa Profissional para Professores da Educação Básica (PROEB/CAPES).
- Art. 2º O PROFCOMP tem como objetivo proporcionar formação em educação em computação, de forma aprofundada e relevante, lastreada em pesquisa científica, com foco em professores em exercício na rede pública de educação básica visando dar ao egresso o título de Mestre, com a qualificação certificada para o ensino de computação para Educação Básica.
- Art. 3º O PROFCOMP é um curso que tem como Instituição Coordenadora a Sociedade Brasileira de Computação (SBC), com apoio do Instituto de Informática da UFRGS e uma rede nacional de instituições associadas.
- Art. 4º A rede nacional do PROFCOMP é regulamentada pelas regras definidas neste regimento que visam definir responsabilidades das instituições integrantes e garantir coordenação uniforme nas ações acadêmicas e administrativas de forma a proporcionar o bom funcionamento e a qualidade do curso.
- §1º As atividades acadêmicas são aquelas que envolvem ensino, pesquisa, inovação e extensão, bem como os exames avaliativos dos discentes e outras de natureza similar.
- §2º As atividades administrativas são aquelas que envolvem credenciamento de instituições associadas e de docentes, seleção de discentes, avaliações institucionais e outras de natureza similar.

# CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE E COORDENADORA

- Art. 5º A Sociedade Brasileira de Computação (SBC) é a instituição coordenadora responsável pela proposta e pela coordenação da rede nacional de instituições associadas.
- Parágrafo único. O Conselho da SBC é a instância deliberativa responsável pela aprovação deste regimento e pelas decisões não previstas.
- Art. 6º A Instituição Coordenadora tem suas atividades realizadas pela Comissão Gestora, cujo funcionamento é determinado por este Regimento em consonância com as normas da SBC.
- Art. 7º A Comissão Gestora do PROFCOMP é uma comissão deliberativa e executiva, composta por:
  - I. Um(a) Coordenador(a) Executivo(a) indicado pelo Conselho da SBC;
  - II. Um(a) Coordenador(a) Adjunto(a) diretor de educação básica da SB;
  - III. Cinco representantes de Instituições Associadas do PROFCOMP, um de cada região do país;
  - IV. Um(a) representante da SBC.



- §1º O(A) Coordenador(a) Executivo(a) é obrigatoriamente um docente credenciado de uma das Instituições Associadas e possui mandato de 2 anos.
- §2º Todos os representantes de Institucionais Associadas na Comissão Gestora são indicados pela Diretoria de Educação Básica da SBC e aprovados pelo Conselho da SBC.
- §3º O mandato dos membros é de 2 anos, permitida a recondução, sendo que a cada 2 anos, pelo menos 2 membros serão substituídos.
- §4º A Comissão Gestora é presidida pelo(a) Coordenador(a) Executivo(a).
- Art. 8º São atribuições da Comissão Gestora:
  - I. Elaborar e supervisionar as normas acadêmicas complementares a esse Regimento visando as atividades administrativas e acadêmicas;
  - II. Coordenar a organização de todas as ações e atividades acadêmicas e administrativas do PROFCOMP, visando a sua excelência acadêmica;
  - III. Elaborar editais para credenciamento de instituições associadas, em conformidade com as normas desse regimento;
  - IV. Elaborar e encaminhar à Diretoria e ao Conselho da SBC o Relatório Anual de Atividades do PROFCOMP;
  - V. Acompanhar e homologar as informações sobre o PROFCOMP nos sistemas da CAPES, com vista à avaliação acadêmica e concessão de bolsas de estudo;
  - VI. Organizar os encontros nacionais de coordenadores das instituições associadas;
  - VII. Designar comissões específicas para cumprir atividades do PROFCOMP;
  - VIII. Deliberar sobre demandas formais das Instituições Associadas e quaisquer situações não previstas neste Regimento;
    - IX. Propor à Diretoria e ao Conselho da SBC modificações do presente Regimento.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador Executivo responsabilizar-se pela boa execução de todas as atribuições da Comissão Gestora.

#### **CAPÍTULO III**

## DAS INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS E DOS DOCENTES

Art. 9º As Instituições Associadas devem ser constituídas, necessariamente, por Instituições de Ensino Superior, públicas, que possuam curso de graduação ou pós-graduação em Computação e devidamente credenciadas pelo MEC.

- Art. 10º O corpo docente das Instituições Associadas é constituído por pelo menos sete docentes que atendam aos requisitos para atuar no PROFCOMP, com no mínimo, 80% do corpo docente (permanentes e colaboradores) com atuação na área de Computação.
- §1º Os docentes são categorizados em permanentes e colaboradores, em conformidade com as regras já adotadas na CAPES.
- §2º Exige-se, ainda, que no mínimo 20% do corpo docente permanente da instituição associada atue de forma exclusiva no PROFCOMP.
- §3º No caso de docentes não exclusivos (que participem em outros programas em funcionamento ou propostas novas), devem ser observados os limites a seguir:
  - I. Participação em 1 PPG, além da presente proposta, no máximo 70% do corpo docente permanente total;
  - II. Participação em 2 PPGs, além da presente proposta, no máximo 30% do corpo docente permanente total;
  - III. Ficam vetados de participar os docentes que atuarem, simultaneamente, como docentes permanentes em mais de 3 PPGs e/ou APCNs.



Art. 11º Cada Instituição Associada do PROFCOMP, através do seu coordenador, deverá ser responsável por:

- I.Planejar e executar as atividades acadêmicas previstas neste regimento;
- II. Ofertar regularmente um mínimo de vagas no programa, conforme definido pela Comissão Gestora e em conformidade com a capacidade da instituição;
- III. Assegurar adequada infraestrutura administrativa de salas de aulas teóricas e práticas, biblioteca, laboratórios de pesquisa e ferramentas de ensino a distância, que garanta a oferta regular do curso e seia compatível com o número de alunos:
- IV.Manter atualizadas as informações sobre as atividades acadêmicas institucionais na Plataforma Sucupira.
- Art. 12º Cada Instituição Associada deve possuir regimento interno próprio em consonância com esse regimento e as normas vigentes na instituição.
- §1º O Regimento Interno deve incluir normas complementares a este regimento que façam adequações ao regimento da instituição e que tratem de aspectos regionais.
- §2º O regimento deve ser aprovado pela Comissão Gestora.
- Art. 13º Cada Instituição Associada deve designar, em consonância com as normas e regimentos vigentes na instituição, uma Comissão Acadêmica Institucional.

Art. 14º A Comissão Acadêmica Institucional é presidida por um Coordenador Institucional e, na sua ausência, um Vice Coordenador, que devem ser membros do corpo docente, com grau de Doutor, designados conforme este regimento e as normas vigentes da Instituição Associada.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador Institucional responsabilizar-se pela boa execução de todas as atribuições da Comissão Acadêmica Institucional.

Art. 15º São atribuições de cada Comissão Acadêmica Institucional:

- I. Elaborar o Regimento Interno do Programa na Instituição Associada em consonância com este Regimento Geral e as normas vigentes na instituição;
- II.Manter atualizada a documentação oficial da designação da Comissão Acadêmica Institucional junto à Comissão Gestora;
- III.Coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do Programa na Instituição Associada, incluindo o cumprimento da programação de cada disciplina:
- IV.Credenciar e descredenciar os membros do corpo docente da Instituição Associada, em consonância com suas regras institucionais e as normas do PROFCOMP;
- V.Coordenar a aplicação, na Instituição Associada, de todos os Exames Nacionais determinados pela Comissão Gestora, incluindo os Exames Nacionais de Acesso;
- VI.Definir, a cada período, as atividades curriculares de acordo com o Calendário do PROFCOMP;
- VII.Organizar e inserir nos sistemas da CAPES as informações relativas à execução do PROFCOMP na instituição, com vista à avaliação periódica do desempenho do Programa;
- VIII.Organizar, inserir e manter atualizado o sistema de gestão de bolsa da CAPES.

Art. 16º O corpo docente da Rede Nacional do PROFCOMP é composto por todos os docentes credenciados em cada uma das Instituições Associadas.

# DO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E DE DOCENTES

Página 3 de 8



- Art. 17º O credenciamento de Instituições Associadas, realizado pela Comissão Gestora, é definido com base em editais que apresentarão critérios complementares aos presentes neste regimento.
- Art. 18º O credenciamento de docentes ocorre no âmbito das Instituições Associadas, coordenado pelas Comissões Acadêmicas Institucionais.
- § 1º Os critérios de credenciamento de docentes ficam sujeitos às mesmas regras definidas para todas as instituições associadas de maneira a estabelecer uniformidade em toda a rede.
- § 2º O recredenciamento de docentes deve ser realizado a cada 4 anos.

#### **CAPÍTULO IV**

### DOS ASPECTOS ACADÊMICOS

- Art.19º O curso de Mestrado possui atividades acadêmicas, com atividades presenciais e remotas.
- Art. 20º A duração do Curso de Mestrado do PROFCOMP será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início do curso.
- § 1º Pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do Mestrado deverão ser encaminhados à Comissão Acadêmica Institucional, até um mês antes do prazo final.
- § 2º Na solicitação de prorrogação, o(a) orientador(a) e o(a) estudante deverão apresentar justificativa, acompanhada da versão preliminar do trabalho desenvolvido até aquele momento e da proposta de cronograma para conclusão do curso.
- § 3º O prazo de prorrogação não deve exceder seis meses.
- Art. 21º A integralização dos estudos necessários ao PROFCOMP será expressa em carga horária e não em créditos.
- Parágrafo único. A equivalência de carga horária em créditos obedecerá às regras de cada Instituição Associada.
- Art. 22º A carga horária total é de 540 (quinhentos e quarenta) horas de atividades, sendo 420 (quatrocentas e vinte) horas em disciplinas obrigatórias e 120 (cento e vinte) horas em disciplinas eletivas.
- Art. 23º O calendário acadêmico é organizado em semestres letivos com planejamento anual pela Comissão Gestora.
- § 1º O planejamento anual define as datas do Exame Nacional de Acesso e demais datas nacionais.
- § 2º A definição das datas específicas em cada instituição deve obedecer ao planejamento anual e às adequações necessárias ao calendário escolar de cada instituição associada.

#### **DA MATRIZ CURRICULAR**

Art. 24º As disciplinas obrigatórias estão organizadas em 4 grupos: Básicas (BA); Pensamento Computacional (PC); Mundo Digital (MD); Cultura Digital (CD).

Página 4 de 8



Parágrafo único. A integralização da carga horária obrigatória deve incluir o número mínimo de horas de cada grupo:

- I. Básicas (BA): mínimo de 120 horas
- II. Pensamento Computacional (PC): mínimo de 120 horas
- III. Mundo Digital (MD): mínimo de 90 horas
- IV. Cultura Digital (CD): mínimo de 90 horas

Art. 25º As disciplinas eletivas são definidas por cada Instituição Associada, em consonância com a proposta do curso e em conformidade com as regras estabelecidas em norma específica pela Comissão Gestora.

Art. 26º As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, aprovado pela Comissão Gestora.

Art. 27º Cada disciplina obrigatória terá um(a) coordenador(a) nacional, designado(a) pela Comissão Gestora, e um docente responsável em cada instituição associada, designado pela Comissão Acadêmica Institucional.

- § 1º Aos coordenadores nacionais de disciplinas obrigatórias caberá uniformizar o conteúdo programático, a sua condução metodológica e as referências bibliográficas, visando garantir a qualidade das disciplinas.
- § 2º Aos docentes responsáveis caberá coordenar a oferta da disciplina para os estudantes de cada instituição associada, sendo responsáveis pela condução local em conformidade com a proposta definida pelo coordenador nacional da disciplina.
- Art. 28º Os critérios de aprovação e assiduidade nas disciplinas devem estar em conformidade com as normas de cada Instituição Associada.

## DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

- Art. 29º O Exame de Qualificação (EQ) consistirá em um planejamento do produto educacional a ser desenvolvido no Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM), atendendo aos requisitos estabelecidos pela Comissão Gestora.
- § 1º O EQ deverá ser submetido em forma de texto e apresentado para uma banca presidida pelo(a) orientador(a) e mais 2 docentes do programa de qualquer Instituição Associada.
- §2º O discente dispõe de duas únicas oportunidades consecutivas para obter aprovação no EQ, sendo que a primeira deve ocorrer até o terceiro semestre do curso e a segunda, se houver, até o quarto semestre.
- §3º Em caso de reprovação no segundo EQ, o discente será desligado do curso.

#### DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE MESTRADO

- Art. 30º O Trabalho de Conclusão de Mestrado do PROFCOMP (TCM) deverá ser um produto educacional que apoie o ensino de computação na Educação Básica, apresentado na forma de monografia, respeitando os aspectos éticos da pesquisa.
- §1° Os produtos educacionais podem ser:
  - I. Abordagens metodológicas e tecnológicas para educação básica;
  - II. Aplicativos educacionais;



- III. Ambientes de mídias digitais para educação básica;
- IV. Jogos, simuladores e tecnologias emergentes na educação;
- V. Livros e materiais didáticos e instrucionais;
- VI. Conteúdos de mídia digitais (podcast, vídeo, animação e outros);
- VII. Projetos de inovação tecnológica;
- VIII. Cursos (Moocs e outros);
- IX. Outros produtos, aprovados pela Comissão Gestora.
- § 2º Os produtos educacionais que considerem inclusão e acessibilidade na educação básica são incentivados.
- § 3º Os critérios de avaliação do TCM devem obedecer ao Regimento Interno de cada Instituição Associada.
- § 4º A banca examinadora deve ser composta, no mínimo, pelo(a) orientador(a), por um docente do Programa e um docente de outra Instituição, preferencialmente não pertencente ao corpo docente do PROFCOMP.
- § 5º Será admitida a participação de membros da banca de forma remota.
- Art. 31º A defesa do TCM somente poderá ocorrer após a aprovação do discente no EQ e da integralização da carga horária mínima em disciplinas obrigatórias e eletivas do curso.
- Art. 32º A versão final do TCM deverá ser enviada para a Comissão Gestora acompanhada de:
  - I. Cópia da ata de defesa, assinada pelos membros da banca avaliadora:
  - II. Comprovação de que os aspectos éticos da pesquisa foram devidamente atendidos;
  - III. Anuência do estudante e orientador, para a disponibilização do TCM no repositório nacional do PROFCOMP e no catálogo de dissertações da Capes.
- Art. 33º A versão final do TCM, aprovada pela Banca Examinadora e corrigida pelo mestrando, deverá ser entregue até o limite máximo de 60 dias, contados a partir da data da defesa.

# DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

- Art. 34º Para conclusão do PROFCOMP e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve:
  - I. Ter integralizado a carga horária obrigatória e eletiva do curso;
  - II. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
  - III. Ter sido aprovado na defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado;
  - IV. Ter a versão final do texto aprovada pelo orientador;
  - V. Satisfazer todos os requisitos legais de sua Instituição Associada.
- Art. 35º Cabe a cada Instituição Associada emitir o diploma de seu discente regularmente matriculado, o qual tenha cumprido todos os requisitos previstos neste regimento.

# CAPÍTULO V DA SELEÇÃO DISCENTE

Art. 36º Podem ser discentes do programa os professores das redes públicas de educação básica que estejam em efetivo exercício.

Página 6 de 8



- Art. 37º A admissão de discentes no PROFCOMP dar-se-á exclusivamente por meio do Exame Nacional de Acesso (ENA), o qual é regulamentado por edital público de seleção elaborado pela Comissão Gestora.
- § 1º O edital deve incluir os requisitos para inscrição, a forma e o conteúdo programático, os horários de aplicação e o número de vagas em cada Instituição Associada.
- Art. 38º O ENA será elaborado por comissão específica indicada pela Comissão Gestora.
- Art. 39º O programa do ENA deve ser definido em edital de seleção.
- Art. 40° O número de vagas em cada Instituição Associada estará condicionado à sua capacidade de orientação e de infraestrutura.
- § 1º Os editais devem definir um percentual mínimo obrigatório de 30%, e máximo de 50%, de cotas destinadas a pessoas pretas, pardas, indígenas, quilombolas e com necessidades especiais.

#### DA MATRÍCULA

- Art. 41º Fazem jus à matrícula no PROFCOMP os candidatos classificados no ENA referente ao ano da matrícula.
- Art. 42º O calendário das matrículas dos discentes é definido em cada Instituição Associada.
- Art. 43º A matrícula e a conferência da documentação dos candidatos classificados no ENA são de exclusiva responsabilidade de cada Instituição Associada.
- Art. 44º Os discentes regularmente matriculados no PROFCOMP em cada Instituição Associada fazem parte do corpo discente de pós-graduação dessa Instituição.

#### DO DESLIGAMENTO DOS DISCENTES

Art. 45º Serão desligados do curso os discentes que não atendam aos prazos e aos requisitos neste regimento e nos regimentos das Instituições Associadas.

## DA AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

- Art. 46º Uma Comissão de autoavaliação será estabelecida, composta por representantes do corpo docente, discente e da Comissão Gestora, com a responsabilidade de coordenar e executar as ações relacionadas à autoavaliação.
- § 1º A Comissão de autoavaliação fornecerá informações detalhadas à Comissão Gestora, destacando pontos fortes e de melhorias identificadas durante o processo de autoavaliação.
- § 2º As estratégias serão articuladas com as políticas de autoavaliação de cada Instituição Associada.
- § 3º A autoavaliação do programa será realizada a cada três anos, com uma revisão anual para monitorar o progresso em relação às metas estabelecidas.

# CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Página 7 de 8



Art. 47º A SBC poderá firmar convênio ou termo de cooperação com as Secretarias de Educação Estaduais ou Municipais e Instituições Associadas à Rede para atendimento de demandas específicas para qualificação exclusiva de professores de sua rede de ensino.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Gestora elaborar edital específico do processo seletivo do convênio firmado.

Art. 48º O presente Regimento pode ser revisto pela Diretoria de Educação Básica e Diretoria de Educação da SBC, ou mediante iniciativa da Comissão Gestora.

Parágrafo único. O regimento revisado deve ser aprovado pelo Conselho da SBC.

Art. 49º Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora, com possibilidade de recurso ao Conselho da SBC.

Art. 50° Este Regimento entra em vigor nesta data, revogando todos os anteriores.

Porto Alegre, 30 de setembro de 2025.

Thais Vasconcelos Batista Presidente da SBC



# 9 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 06 de October de 2025, 09:16:01



# Regimento do Mestrado Profissional em Ensino de Computação PROFCOMP pdf

Código do documento 3eae8707-28e5-452d-ba7f-156c2cf91beb



### Assinaturas



Thais Vasconcelos Batista

# Eventos do documento

#### 06 Oct 2025, 09:10:20

Documento 3eae8707-28e5-452d-ba7f-156c2cf91beb **criado** por JESSICA MUNHOZ RECH (27c6916d-ab67-4553-bb20-5e69490b2cbb). Email:sbc@sbc.org.br. - DATE\_ATOM: 2025-10-06T09:10:20-03:00

#### 06 Oct 2025, 09:10:56

Assinaturas **iniciadas** por JESSICA MUNHOZ RECH (27c6916d-ab67-4553-bb20-5e69490b2cbb). Email: sbc@sbc.org.br. - DATE ATOM: 2025-10-06T09:10:56-03:00

#### 06 Oct 2025, 09:15:33

THAIS VASCONCELOS BATISTA **Assinou** - Email: thais.batista@ufrn.br - IP: 177.89.243.171 (177-89-243-171.cable.cabotelecom.com.br porta: 37594) - Documento de identificação informado: 567.656.144-00 - DATE ATOM: 2025-10-06T09:15:33-03:00

#### Hash do documento original

 $(SHA256): 4f92eae9c0d2d166255a1a5a15fadb08f84d9934cdd5520b7e9343fd56a8915b\\ (SHA512): b6d8639571046d20ef6f0d1a54bc7729ce863a341bed696750e77768b05f9f03e29b7409d0710f01fa84d12eca6062a87cb3afd991d76be9f258ed1cb8a0bd67a6a87cb3afd991d76be9f258ed1cb8a0bd67a6a87cb3afd991d76be9f258ed1cb8a0bd67a6a87cb3afd991d76be9f258ed1cb8a0bd67a6a87cb3afd991d76be9f258ed1cb8a0bd67a6a87cb3afd991d76be9f258ed1cb8a0bd67a6a87cb3afd991d76be9f258ed1cb8a0bd67a6a87cb3afd991d76be9f258ed1cb8a0bd67a6a87cb3afd991d76be9f258ed1cb8a0bd67a6a87cb3afd991d76be9f258ed1cb8a0bd67a6a87cb3afd991d76be9f258ed1cb8a0bd67a6a87cb3afd991d76be9f258ed1cb8a0bd67a6a87cb3afd991d76be9f258ed1cb8a0bd67a6a87cb3afd991d76be9f258ed1cb8a0bd67a6a87cb3a6a87cb3afd991d76be9f258ed1cb8a0bd67a6a87cb3a6a87cb3afd991d76be9f258ed1cb8a0bd67a6a87cb3a6a87cb3afd991d76be9f258ed1cb8a0bd67a6a87cb3a6a87c$ 

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.